"ATO DA MESA Nº. 001/2018"

DISPÕE SOBRE A CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL DE 2018, NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz baixar o seguinte. . .

A T O

Artigo. 1º - No período eleitoral determinado pelo calendário eleitoral do ano de 2018, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a propaganda eleitoral dos vereadores candidatos ou não a cargo eletivo ficará sob sua inteira responsabilidade e só poderá ser afixada, armazenada e/ou distribuída internamente em seus respectivos gabinetes;

II - durante as sessões fica vedada qualquer manifestação que caracterize, ou que potencialmente possa caracterizar propaganda partidária e/ou eleitoral, a favor ou contra partido, coligação, candidato ou qualquer conduta vedada pela legislação eleitoral.

III - serão de responsabilidade pessoal dos vereadores os discursos ou pronunciamentos nas sessões, respondendo os mesmos individualmente perante a Justiça Eleitoral por condutas ilícitas em razão de propaganda ou contrapropaganda pessoal ou partidária eleitoral.

Artigo 2º - Ficam os vereadores advertidos a estrita observância e o cumprimento de todas as normas do Código Eleitoral, das Resoluções do TSE e da Lei 9.504/97 e suas alterações, especialmente no que tange à propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Parágrafo Único - Os vereadores assumem a responsabilidade pessoal por toda e qualquer advertência, multa ou qualquer outra penalidade imposta pela Justiça Eleitoral, decorrente de suas manifestações e/ou opiniões proferidas no plenário da Câmara Municipal de Guariba, durante as transmissões ao vivo e/ou gravadas que venham a ser veiculadas e que configurem, ou possam configurar propaganda eleitoral.

Artigo 3º - Ficam os senhores vereadores e os demais servidores desta Casa Legislativa, no que for de sua competência, proibidos de:

I - ceder ou usar, em benefício próprio ou de qualquer candidato, partido político ou coligação, bens móveis e imóveis, material de expediente pertencente à Câmara Municipal;

II - ceder servidor público ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor estiver licenciado;

III - utilizar-se de e-mail corporativo da Câmara Municipal;

IV - utilizar-se do telefone celular funcional e ou convencional para realizar ligações telefônicas em benefício de candidatos, partidos, coligações ou comitês eleitorais.

Artigo 4º - Fica autorizado o estacionamento de veículos com propaganda eleitoral na garagem e estacionamento público da Câmara Municipal.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto neste Ato será de inteira responsabilidade do agente político que lhe der causa.

Artigo 6º - Fica autorizado o Presidente da Câmara de Vereadores, de acordo com as prerrogativas legais que lhes são inerentes, a, durante as transmissões ao vivo, tomar toda e qualquer medida cabível a fim de coibir que os Vereadores incorram em atos ilícitos ou com carga de ilicitude, previstos na legislação eleitoral.

Artigo 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 11 de Setembro de 2018.

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Claudinéia Guimarães da Silva
Vice-Presidente

Marcelo Rodrigues do Lino
1º Secretário

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
2ª Secretária

Registrado em livro próprio e mandado publicar nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"